



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.493, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o quadriênio 2022 a 2025.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o quadriênio 2022 a 2025, PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso I e § 1º, da Lei Orgânica do Município, no artigo 123, inciso I e § 1º, e no artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, este último com a Redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes que norteiam a Administração Pública Municipal e, por meio dos objetivos estratégicos, programas, ações e metas, balizam sua organização e atuação para o quadriênio.

§ 1º O PPA 2022-2025 é um instrumento de planejamento governamental que reflete as diretrizes estratégicas, objetivos estratégicos e respectivas linhas de atuação, traduzidas em programas, ações e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I - Diretrizes: linhas gerais de ação estipuladas de acordo com as prioridades e políticas definidas, tendo em vista o alcance de objetivos bem determinados;

II - Objetivos Estratégicos: são os resultados que a gestão pretende entregar ao longo dos próximos quatro anos, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

III - Programas: instrumentos de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados através da definição de metas e indicadores de resultado, assim classificados:

a) Programa de Política Pública - contém ações que refletem as diretrizes consubstanciadas no modelo de gestão municipal visando a melhoria socio-econômica da sociedade jaboatonense;

b) Programa Finalístico - contém ações que resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

c) Programa de Apoio Administrativo - contém ações voltadas aos serviços típicos de manutenção e desenvolvimento do órgão, envolvendo atividades de planejamento e comunicação;

IV - Objetivo: resultado que se pretende alcançar com a realização dos programas e ações

governamentais;

V - Órgão Orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI - Unidade Orçamentária: menor nível de classificação institucional, que agrega um determinado conjunto de despesas;

VII - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação que competem ao setor público;

VIII - Subfunção: partição da função, que visa agregar determinado subconjunto de despesas do setor público, evidenciando cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade privada;

IX - Ação: operação que produz bens e serviços necessários à consecução do Objetivo do Programa, identificada no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) como projeto, atividade ou operação especial:

a) Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

X - Subação: menor nível de categoria de programação, decorrente do desdobramento do projeto, da atividade ou da operação especial, na qual são discriminados, quando couber, o produto, a unidade de medida a quantificação e a localização física de cada uma delas;

XI - Produto da Ação: bem ou serviço resultante da execução de uma ação;

XII - Meta da Ação: quantidade de produtos a ser ofertada, de forma regionalizada (se for o caso), por cada ação num determinado período;

XIII - Indicador do Programa: unidade de medida / taxa / percentual que possibilite avaliar o resultado do programa para a população;

XIV - Meta do Programa: número, percentual de variação, quantidade e/ou indicador que foi pactuado e se pretende alcançar / entregar ao final dos próximos quatro anos (período de vigência do PPA).

§ 3º A localização espacial das ações é realizada, sempre que possível, respeitando-se a divisão do Município em sete regionais, cuja composição de bairros é a seguinte:

a) Regional 01 - Jaboatão Centro: Bulhões, Centro, Engenho Velho, Floriano, Manassu, Muribequinha, Santana, Santo Aleixo, Socorro, Vargem Fria, Vila Rica e Vista Alegre;

b) Regional 02 - Cavaleiro: Cavaleiro, Dois Carneiros, Sucupira e Zumbi do Pacheco;

c) Regional 03 - Curado: Curado;

d) Regional 04 - Muribeca: Muribeca e Marcos Freire;

e) Regional 05 - Prazeres: Cajueiro Seco, Comportas e Prazeres;

- f) Regional 06 - Praias: Barra de Jangada, Candeias e Piedade;
- g) Regional 07 - Guararapes: Guararapes e Jardim Jordão.

§ 4º As diretrizes, objetivos estratégicos, programas, ações, objetivos dos programas, produtos e metas a que se referem este artigo, são especificados no Anexo I e no Anexo II da presente Lei, estruturado nos seguintes tópicos:

I - Anexo I - Relatório Contextual do Município em seus aspectos econômico e social, contendo contexto histórico, análise sócio econômico, panorama fiscal, o detalhamento da macroestratégia (princípios, visão, missão, diretrizes, objetivos estratégicos), o modelo de gestão, o resultado da consulta popular, entre outras análises regionalizadas, além das prioridades da gestão, distribuição de maiores programas por diretriz, a estrutura programática e o cenário de receitas no horizonte plurianual de 2022 a 2025;

II - Anexo II - Programas de Trabalho, Ações (projeto, atividade e operação especial), Subações, Produtos, Metas, Indicadores, Estimativa de Recursos e Fontes, segundo o Órgão Executor, e diretrizes e objetivos estratégicos para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos na presente Lei estão estimados a preços correntes de junho de 2021.

Art. 3º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei, através de lei específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, a compatibilizar os programas e as ações do PPA 2022-2025 aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual, para cada exercício.

Art. 4º A presente Lei vigorará durante o período de 2022 a 2025, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de novembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/11/2021